



CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

**01 - CARACTERÍSTICAS DO TÍTULO**

ESPÉCIE

**TÍTULO DE DOMÍNIO, SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA**

NÚMERO DO TÍTULO	DATA	LOCAL DE EMISSÃO	UF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
P1004000000009	09/11/2017	TERESINA	PI	21680.003474/96-51

**02 - OUTORGANTE**

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA - Autarquia Federal criada pelo Decreto Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, CGC nº 00.375.972/0001-60, sede e jurisdição em todo território nacional.

**03 - UNIDADE FAMILIAR - MULHER OUTORGADA**

**MARIA ALDENOURA DA CONCEIÇÃO**

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO/ATIVIDADE PRINCIPAL	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
BRASILEIRA	SOLTEIRA	AGRICULTORA	2318838 - SSP/PI

CPF/CGC	DATA DE NASCIMENTO	NACIONALIDADE	UF	CÓDIGO DO BENEFICIÁRIO
004.065.983-63	08/06/1961	PICOS	PI	PI004000000009

**UNIDADE FAMILIAR - HOMEM OUTORGADO**

**JOÃO ACELINO**

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO/ATIVIDADE PRINCIPAL	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
BRASILEIRA	SOLTEIRO	AGRICULTOR	1901673 - SSP/PI

CPF/CGC	DATA DE NASCIMENTO	NACIONALIDADE	UF	CÓDIGO DO BENEFICIÁRIO
105.977.943-91	28/05/1951	FLORIANO	PI	PI004000000009

**04 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Leis nº 4.504, de 30 de novembro de 1964; 4.947, de 06 de abril de 1966; 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 e Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966 e alterações posteriores.

**05 - CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	NÚMERO DO LOTE	DENOMINAÇÃO DA GLEBA
PA BARREIROS	LR-26	

IMÓVEL	MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO	UF	CÓDIGO DO IMÓVEL NO SNCR	ÁREA (Ha)
RURAL	GEMINIANO	PI	9510130347380	25,2131

ÁREA POR EXTENSO

**VINTE E CINCO HECTARES , VINTE E UM ARES E TRINTA E UM CENTIARES**

CONFRONTAÇÕES DO LOTE

NORTE: ESPOLIO DE ELIAS JOÃO FLORENTINO; SUL: LR-56 E LR-57, LESTE: LR-27, OESTE: LR-25.

ÁREA DE EXPLORAÇÃO COLETIVA	ÁREA DA FRAÇÃO (Ha)
FRAÇÃO IDEAL DE 1/220 DA ÁREA COMUNITÁRIA DE 263,5432 HA.	1,1979

ÁREA DE RESERVA LEGAL COLETIVA	ÁREA DA FRAÇÃO (Ha)
FRAÇÃO PROPORCIONAL DA ÁREA TOTAL DE RESERVA LEGAL DE 1499,1253 HA.	5,3269

ÁREA TOTAL OUTORGADA POR EXTENSO	ÁREA TOTAL (Ha)
TRINTA E UM HECTARES , SETENTA E TRÊS ARES E SETENTA E NOVE CENTIARES	31,7379

PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO, EM ANEXO, INTEGRAM O PRESENTE TÍTULO E DEVERÃO, IGUALMENTE, COMPOR O REGISTRO DE IMÓVEL CORRESPONDENTE	CREA
DATA 14/8/2017 RESPONSÁVEL PELA MEDIÇÃO/DEMARCAÇÃO MIGUEL ALVES NONATO FILHO	2631-D/PI

REGISTRO IMOBILIÁRIO	MATR/TRANSC.	OFÍCIO	LIVRO	FOLHÁ/FICHA	COMARCA	UF
INCRA	26748	1	2	1	PICOS	PI

**06 - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO IMÓVEL**

VALOR DO HECTARE	VALOR DO IMÓVEL + BENEFITÓRIA ( SE HOUVER )	FORMA DE PAGAMENTO
RS 106,00	RS 3.364,22	A PRAZO

NÚMERO DE PRESTAÇÕES	FREQUÊNCIA DE PAGAMENTO	VALOR DA 1ª PRESTAÇÃO	DATA VENCIMENTO - 1ª PRESTAÇÃO
17	ANUAL	RS 197,90	09/11/2020

**O PRESENTE TÍTULO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO VERSO**

IMPRESSO ELETRONICAMENTE PELO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE PROJETOS DE REFORMA AGRÁRIA - SIPRA - V. WEB - ATD01



DADOS COMPLEMENTARES

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O OUTORGANTE, qualificado com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, aliena à UNIDADE FAMILIAR, pelo presente TÍTULO DE DOMÍNIO, sob condição resolutiva, o imóvel rural descrito pelo preço e forma de pagamento abaixo especificados, atendidas as seguintes Cláusulas:

- I - em decorrência da presente alienação, o OUTORGANTE transmite à UNIDADE FAMILIAR o domínio e posse do imóvel.
- II - o imóvel destina-se à exploração agropecuária e outras modalidades de exploração aprovadas pelo INCRA, ficando a UNIDADE FAMILIAR comprometida a residir na parcela ou área compreendida no projeto de assentamento, explora-la direta e pessoalmente, bem como a manter tal destinação e a preservar o meio ambiente, inclusive as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação ambiental federal e estadual vigentes.
- III - a UNIDADE FAMILIAR se obriga a averbar, à margem do registro do imóvel, a área de reserva legal prevista na legislação ambiental.
- IV - o valor fixado para este imóvel será pago em prestações anuais, com carência de três anos, corrigidas monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo.
- V - o OUTORGANTE concederá à UNIDADE FAMILIAR redução de cinquenta por cento da correção monetária incidente sobre a prestação anual, quando efetuado o pagamento até a data do vencimento.
- VI - resolve-se a presente alienação, tornando-se nula, de pleno direito, independentemente de ato especial ou de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial: a) se a UNIDADE FAMILIAR não cumprir quaisquer das obrigações assumidas neste Título; b) se o OUTORGANTE vier a exercer o direito que lhe é assegurado na cláusula XIII.
- VII - enquanto vigente qualquer das condições resolutivas, estabelecidas na cláusula XIV, é vedado à UNIDADE FAMILIAR alienar ou transmitir a qualquer título a posse do imóvel, salvo, nesse caso, por sucessão causa mortis.
- VIII - em qualquer das hipóteses previstas na Cláusula VI, o domínio e a posse do imóvel reverterão ao OUTORGANTE, procedendo-se o cancelamento do registro no Registro de Imóveis competente, na forma do art. 250, item III, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, instruído o respectivo requerimento do OUTORGANTE, para tanto, com laudo técnico ou documento outro que comprove a circunstância invocada.
- IX - ocorrendo a reversão do domínio e da posse do imóvel, a UNIDADE FAMILIAR fará jus: a) à indenização pelas benfeitorias úteis e necessárias existentes; b) à restituição das importâncias por ele pagas ao OUTORGANTE, corrigidas monetariamente pelos índices oficiais. Em tal hipótese, tudo quanto à UNIDADE FAMILIAR couber será prioritariamente aplicado na liquidação ou amortização de empréstimos bancários obtidos com garantias reais do imóvel.
- X - é facultado à UNIDADE FAMILIAR liquidar integralmente o valor de seu débito para com o OUTORGANTE, a qualquer tempo, após a data da emissão deste título, mantida a inalienabilidade prevista nas cláusulas VII e XIV.
- XI - o OUTORGANTE autoriza expressamente a constituição de hipoteca, em garantia de financiamentos concedidos por entidades de crédito, para exploração e/ou melhoria do imóvel objeto deste Título, competindo às instituições de crédito notificá-lo previamente, na hipótese de execução de hipoteca.
- XII - contra os credores hipotecários, nas condições referidas na cláusula anterior, mantêm-se as cláusulas resolutivas e de inalienabilidade constante deste Título.
- XIII - o OUTORGANTE se reserva o direito de remir, se e quando lhe convier, a hipoteca constituída nas condições referidas na cláusula XI.
- XIV - extingue-se a condição resolutiva quando cumulativamente: a) a UNIDADE FAMILIAR houver liquidado integralmente o valor de seu débito para com o OUTORGANTE, inclusive os créditos reembolsáveis, concedidos para fins de Reforma Agrária; b) se decorridos dez anos, da data do Título ou da outorga do Contrato de Concessão de Uso, se expedido anteriormente a este, em face do estabelecido no art. 18 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, com alterações posteriores; c) se registrado o imóvel no Registro de Imóveis competente; d) estiver em dia com o pagamento do ITR e e) houver cumprido a cláusula II.
- XV - o não pagamento dos créditos mencionados na cláusula XIV autoriza o OUTORGANTE a proceder a inscrição da UNIDADE FAMILIAR em dívida ativa, para fins de cobrança administrativa ou judicial, sem prejuízo do disposto na cláusula VIII.
- XVI - o presente TÍTULO tem plena força e validade de escritura pública, a teor do art. 7º do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987 e deve ser firmado em três vias de igual teor, aceitando a UNIDADE FAMILIAR, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, eleito o foro da cidade da sede da Superintendência Regional do Incra, com renúncia de qualquer outro, para dirimir questões que resultem deste.

OUTORGANTE

UNIDADE FAMILIAR - MULHER OUTORGADA

UNIDADE FAMILIAR - HOMEM OUTORGADO

Renata Maria da Conceição

Janella Picilli da Silva Santos

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

RG: 4.092.784  
CPF: 074 320 413-26

RG: 2.676.102  
CPF: 039 076 803-08